



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**



**CNPJ: 12.226.197/0001-60**

**LEI Nº 29, DE 28 DE MARÇO DE 2014.**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ESTADO ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios - CNM, entidade nacional de representação dos Municípios de Alagoas, bem como com a Associação dos Municípios de Alagoas - AMA, entidade estadual de representação dos Municípios de Alagoas.

**Art. 2º.** A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de INHAPI junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I. integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II. participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI



**CNPJ: 12.226.197/0001-60**

III. representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV. desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

**Art. 3º.** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia-Geral anual da mesma.

**Parágrafo único.** As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.

**Art. 4º.** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

INHAPI/AL, 28 de março de 2014.

**JOSÉ CÍCERO VIEIRA**  
Prefeito